



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 471065/2021

Interessado - Bernardo Rogovski

Relatora – Adelayne Basano de Magalhães – SES

Advogados – Daniel Winter – OAB/MT 11.470;

Gabriela A.S Balas – OAB/MT 28.371;

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/05/2026

Acórdão nº 60/2026

Auto de Infração nº 210433571 de 07/10/2021. Termo de Embargo nº 210442358 de 07/10/2021. Relatório Técnico nº 1490/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 35,14 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 1490/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 330/SGPA/SEMA/2025, homologada em 23/07/2025, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área objeto de especial preservação, desmatada sem autorização do órgão ambiental, R\$ 5.000,00 x 35,14 hectares, perfazendo a quantia de R\$ 175.700,00 (cento e setenta e cinco mil, e setecentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto da Relatora pelo reenquadramento da penalidade da multa administrativa, aplicando o Artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008, que prevê a pena para desmatamento, a corte raso de vegetação nativa fora da reserva legal, e sem autorização competente, em multa de R\$ 1.000,00 reais por hectare desmatado. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto da Relatora, pela readequação da penalidade da multa administrativa no artigo 50, para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare, totalizando a multa no valor de R\$ 35.140,00 (trinta e cinco mil, cento e quarenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Elias Vanin

Representante da OAB/MT

Juliana Machado Ribeiro

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

William Khalil

Presidente da 3ª JJR